

Processo: 014.148/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Cascavel/CE

Responsáveis/requerentes: Joaquim Nunes Dourado (074.770.151-20); Nunes & Cia. Ltda. (06.019.939/0001-84).

Representação legal: João Gustavo Magalhães Fontenele (OAB/CE 15.502)

Sumário: Petição referente a acórdão que rejeitou embargos de declaração. Legítima competência do relator para apreciar o recurso. Admissão do expediente como mera petição. Negativa de seguimento. Comunicações.

Despacho

Trata-se de petição¹ em que se argui nulidade do acórdão 813/2023-Plenário, por meio do qual o Tribunal rejeitou embargos de declaração, diante da alegada incompetência deste relator para apreciar o recurso.

2. A instrução da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) reporta e propõe que²:

“Os peticionários afirmam que o Ministro Vital do Rêgo deveria ser o Relator dos embargos declaratórios (peça 510), os quais foram opostos em face do Acórdão 2.700/2022-TCU-Plenário, de sua relatoria (peça 495), como determinam os artigos 287, §§ 4º e 5º e 154, I do RITCU (peça 529).

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira deixou assente no voto condutor do Acórdão 813/2023-TCU-Plenário (peça 515), que atuava nos autos na qualidade de substituto do Ministro Vital do Rêgo, cuja designação se deu por meio da Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023.

A Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023, publicada no BTCU 75 de 24/04/2023, assim dispôs:

O Presidente do Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria-TCU nº 238, de 27 de agosto de 2018, resolve: **CONVOCAR o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para exercer as funções de Ministro, no período de 24 a 28/04/2023, em virtude de afastamento do Ministro Vital do Rêgo, por motivo de missão oficial**, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante. (grifo acrescido)

Observa-se que o Acórdão 813/2023-TCU-Plenário foi proferido na sessão de 26/4/2023 (peças 514 e 515), período em que o Ministro-Substituto Weder de Oliveira exercia as funções do Ministro Vital do Rêgo, em conformidade com os termos da Portaria-TCU 28-Seae, de 24/4/2023.

Desse modo, não há como prosperar a alegada incompetência do Ministro Weder de Oliveira nestes autos (TC 014.148/2014-5) e, por consequência, a nulidade processual aventada.

¹ Peça 529.

² Peça 533.

Assim, propõe-se:

a) **recepcionar o expediente (peça 529) como mera petição e negar-lhe seguimento**, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Resolução TCU 259/2014; e

b) **encaminhar o processo ao Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira**, para fins de apreciação e exame da nulidade arguida na petição de peça 529 e adoção das medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação desta AudRecursos acaso seja interposto algum recurso neste processo, nos termos preceituados pela Resolução-TCU 259/2014.”

II

3. Conforme destacado pela unidade instrutiva, registrei, no voto condutor do acórdão 813/2023-Plenário³, que atuava no processo em substituição ao ministro Vital do Rêgo, no período de 24 a 28/4/2023, cuja convocação da presidência foi formalizada pela Portaria TCU-SEAE 28/2023⁴.

4. Nos termos do art. 53 do Regimento Interno do Tribunal: “O ministro-substituto, quando em substituição a ministro, terá as mesmas garantias, impedimentos e subsídio do titular, e gozará, no Plenário e na câmara em estiver atuando, dos direitos e prerrogativas a este assegurados (...)”.

5. Ressalto que o ministro-substituto convocado poderá receber do relator processos para relatar em lugar do ministro titular e não há vedação regimental para que o ministro-substituto convocado relate embargos de declaração de relatoria do ministro substituído.

6. Diante do exposto, na linha de entendimento da unidade instrutiva, não está configurada a alegada incompetência e, por consequência, a nulidade processual aventada.

Restituam-se os autos à AudRecursos para seguimento do processo.

Brasília, 3 de abril de 2024

(Assinado eletronicamente)

Weder de Oliveira
Relator

³ Peça 515.

⁴ Peça 538.